

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 164, DE 29 DE JANEIRO DE 2004**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 2004  
(Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004 )**

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

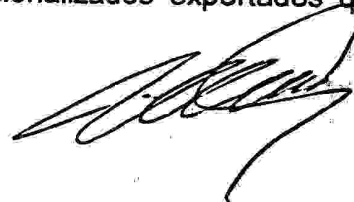
**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado MÁRIO NEGROMONTE**

**I - RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 164, de 29 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP-Importação) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS-Importação) incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências, editada pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, consoante os termos do art. 62 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

As novas contribuições incidem sobre a importação de produtos e serviços estrangeiros. Em algumas situações específicas, elas incidirão também sobre produtos nacionais ou nacionalizados exportados que



retornem ao País. Haverá a obrigação de pagar as contribuições, ainda, sobre os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

A MP prevê vários casos em que as novas contribuições não serão cobradas. São hipóteses análogas às do imposto de importação, nas quais se dispensa o recolhimento de tributos, devido a erros de remessa, a defeitos de fabricação, à aplicação da pena de perdimento, à devolução de mercadorias, à captura de pescado, à aplicação de regimes especiais de tributação, a dispositivos constitucionais, à destruição accidental e a avarias de bens.

Em geral, a contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação deverão ser pagos antes de as mercadorias serem liberadas pela alfândega ou no dia do pagamento pela prestação do serviço importado.

Além do importador — assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional —, da pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior e do beneficiário do serviço, também poderão ser responsabilizados pelo pagamento das contribuições o adquirente de bens estrangeiros, o transportador, o representante, no País, do transportador estrangeiro, o depositário, o expedidor, o operador de transporte multimodal e qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

Na maioria dos casos, as novas contribuições serão calculadas mediante a aplicação dos percentuais de 1,65% e 7,6%, respectivamente para a contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, sobre o valor da mercadoria importada — acrescido de outros tributos incidentes na importação — ou sobre o valor do serviço importado — acrescido do imposto sobre serviços. Para algumas mercadorias sujeitas a regimes diferenciados — gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, produtos farmacêuticos, máquinas e equipamentos, pneus novos de borracha, câmaras-de-ar de borracha, águas, bebidas não-alcoólicas, cervejas e preparos para bebidas não-alcoólicas —, foram criadas alíquotas diferentes, cuja fixação seguiu os mesmos parâmetros que nortearam a definição das alíquotas desses regimes especiais.



Além disso, foram criados vários casos de isenção. Algumas hipóteses foram introduzidas na legislação das novas contribuições, para respeitar certos princípios dos direitos tributário e internacional. Outras, para incentivar o comércio de determinados bens de interesse estratégico, comercial ou cultural. Também ficaram dispensadas do pagamento das referidas contribuições, as amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial, as remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física, a bagagem de viajantes procedentes do exterior e os bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial.

Na esteira das regras da sistemática não-cumulativa, as contribuições pagas na importação poderão ser descontadas dos valores incidentes nas etapas posteriores de produção ou comercialização.

Por fim, alguns dispositivos legais foram alterados. A medida provisória aumenta as alíquotas do PIS e COFINS do setor de bebidas e os valores específicos para o cálculo dessas contribuições sobre embalagens. Ademais, a MP criou um regime especial para recolhimento de PIS e COFINS para o importador ou fabricante de gasolina e óleo diesel e modificou o dia de início da vigência de alguns artigos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No prazo regimental, foram apresentadas 127 emendas. Na tabela abaixo, está descrito o conteúdo essencial dessas proposições, que foram classificadas em ordem numérica crescente e com atribuição dos respectivos autores ou primeiros signatários.

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
| 001                     | Aditiva | Sen. César Borges               | Não considerar bem nacional ou nacionalizado exportados os vinculados a obras e serviços prestados por empresas nacionais                                                                                                                                                                                                                     | Art. 1º, § 2º                |
| 002                     | Aditiva | Dep. Rodrigo Maia               | Não considerar estrangeiros os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese | Art. 1º, § 2º                |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |              | AUTOR(A) OU 1ª(S) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA     |
|-------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Nº                      | TIPO         |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
|                         |              |                                 | de retornarem ao País, desde que depreciados em, no mínimo 50%                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
| 003                     | Supressiva   | Dep. Miguel de Souza            | Permitir que as novas contribuições não incidam sobre quaisquer bens estrangeiros, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda | Art. 2º, II                      |
| 004                     | Supressiva   | Dep. Miguel de Souza            | Limitar a abrangência da COFINS-Importação e da contribuição para o PIS/PÁSEP-Importação, incidentes sobre serviços                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 1º, § 1º, II, e art. 5º, II |
| 005                     | Modificativa | Sen. César Borges               | Estender às instituições de educação, sem fins lucrativos, a não-incidência da COFINS-Importação e da contribuição para o PIS/PÁSEP-Importação prevista para as entidades de assistência social                                                                                                                                                        | Art. 2º, VII                     |
| 006                     | Aditiva      | Dep. Eduardo Valverde           | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de produtos agrícolas <i>in natura</i> , integrantes da cesta básica, comprados com finalidade regulatória                                                                                                                                                                                         | Art. 2º                          |
| 007                     | Aditiva      | Dep. Eduardo Valverde           | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de produtos agrícolas <i>in natura</i> , integrantes da cesta básica, comprados com finalidade regulatória                                                                                                                                                                                         | Art. 2º                          |
| 008                     | Aditiva      | Dep. Eduardo Barbosa            | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária                                                                                                                                                                                                           | Art. 2º                          |
| 009                     | Aditiva      | Dep. Francisco Turra            | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária                                                                                                                                                                                                           | Art. 2º                          |
| 010                     | Aditiva      | Dep. Leonardo Vilela            | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária                                                                                                                                                                                                           | Art. 2º                          |
| 011                     | Aditiva      | Dep. Zonta                      | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na                                                                                                                                                                                                                        | Art. 2º                          |



| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |              | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                   | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|--------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO         |                                 |                                                                                                                                                            |                              |
|                         |              |                                 | agropercuária                                                                                                                                              |                              |
| 012                     | Aditiva      | Dep. Moacir Micheletto          | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária              | Art. 2º                      |
| 013                     | Aditiva      | Sen. Osmar Dias                 | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária              | Art. 2º                      |
| 014                     | Aditiva      | Dep. Rubens Otoni               | Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária              | Art. 2º                      |
| 015                     | Modificativa | Dep. Miguel de Souza            | Permitir o extravio, por quebra ou decréscimo, de mercadoria importada a granel em percentuais superiores a 1%, sem o pagamento das contribuições          | Art. 3º, § 3º                |
| 016                     | Modificativa | Dep. Eduardo Paes               | Adequar a redação do dispositivo que trata da ocorrência do fato gerador às peculiaridades dos regimes aduaneiros especiais                                | Art. 4º, § único             |
| 017                     | Aditiva      | Sen. Reginaldo Duarte           | Isentar as empresas não-incluídas no regime não-cumulativo das novas contribuições                                                                         | Art. 5º                      |
| 018                     | Modificativa | Dep. Rodrigo Maia               | Alterar para subsidiária a responsabilidade prevista no art. 6º da MP                                                                                      | Art. 6º                      |
| 019                     | Supressiva   | Dep. Miguel de Souza            | Eliminar a inclusão do valor das próprias contribuições na base de cálculo delas                                                                           | Art. 7º, I e II              |
| 020                     | Modificativa | Dep. Rodrigo Maia               | Aumentar a redução da base de cálculo das contribuições sobre resseguro                                                                                    | Art. 7º, § 1º                |
| 021                     | Modificativa | Sen. Rodolpho Tourinho          | Excluir da base de cálculo das novas contribuições o valor do ICMS                                                                                         | Art. 7º, I                   |
| 022                     | Modificativa | Sen. César Borges               | Excluir a inclusão do valor de outros tributos na base de cálculo das contribuições                                                                        | Art. 7º, I e II              |
| 023                     | Modificativa | Dep. Rodrigo Maia               | Reduzir as alíquotas das novas contribuições                                                                                                               | Art. 8º, I e II              |
| 024                     | Modificativa | Dep. Rodrigo Maia               | Reduzir as alíquotas das novas contribuições e permitir que o Congresso Nacional delibere sobre a modificação de alíquotas ou sobre a extinção das exações | Art. 8º                      |
| 025                     | Aditiva      | Sen. Antero Paes                | Dar tratamento isonômico à indústria                                                                                                                       | Art. 8º, § 9º                |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)  | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |
|                         |         | de Barros                        | nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                                                                                                                                                                             |                              |
| 026                     | Aditiva | Dep. Antonio Carlos Mendes Thame | Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                                                                                                                                        | Art. 8º, § 9º                |
| 027                     | Aditiva | Dep. Delfim Netto                | Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                                                                                                                                        | Art. 8º, § 9º                |
| 028                     | Aditiva | Dep. Eduardo Paes                | Reduzir a zero as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre trigo e mistura de trigo com centeio                                                                                                                                                                                  | Art. 8º, § 9º                |
| 029                     | Aditiva | Dep. Gustavo Fruet               | Reduzir a zero as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre a importação de máquinas, equipamentos, partes e peças destinadas a empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem similar nacional, para emprego exclusivo no exercício de suas atividades | Art. 8º, § 9º                |
| 030                     | Aditiva | Dep. Júlio Redecker              | Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                                                                                                                                        | Art. 8º, § 9º                |
| 031                     | Aditiva | Dep. Marcelo Ortiz               | Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                                                                                                                                        | Art. 8º, § 9º                |
| 032                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                  | Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre a importação de adubos, fertilizantes, inseticidas, herbicidas e fungicidas                                                                                                                                                                   | Art. 8º, § 9º                |
| 033                     | Aditiva | Dep. César Silvestri             | Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária e dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico           | Art. 8º, § 9º                |
| 034                     | Aditiva | Dep. César Silvestri             | Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária                                                                                                                                                                 | Art. 8º, § 9º                |
| 035                     | Aditiva | Dep. Geraldo Rezende             | Isentar a importação de aparelhos, artigos, equipamentos, instrumentos e máquinas, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-                                                                                                                                               | Art. 9º, II                  |



| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)  | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                  |                                                                                                                                                                                                                                         |                              |
|                         |         |                                  | primas e produtos intermediários, destinados a portadores de necessidades especiais                                                                                                                                                     |                              |
| 036                     | Aditiva | Dep. Antonio Carlos Mendes Thame | Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por contribuintes enquadrados em regimes especiais monofásicos                                                                                                    | Art. 8º, § 9º                |
| 037                     | Aditiva | Dep. Anivaldo Vale               | Reduzir as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre as importações efetuadas por contribuintes enquadrados em regimes especiais monofásicos                                                                                   | Art. 8º                      |
| 038                     | Aditiva | Dep. Francisco Turra             | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 039                     | Aditiva | Dep. Leonardo Vilela             | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 040                     | Aditiva | Dep. Moacir Micheletto           | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 041                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                  | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 042                     | Aditiva | Dep. Rubens Otoni                | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 043                     | Aditiva | Dep. Zonta                       | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições                                                                                                                                   | Art. 9º, I                   |
| 044                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                  | Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime do lucro presumido ou arbitrado                                                                                                                                | Art. 9º, I                   |
| 045                     | Aditiva | Dep. Eduardo Valverde            | Isentar as importações de matéria-prima, partes, peças e componentes, destinados à fabricação de aparelhos locomotores, e de próteses diversas, destinadas a portadores de necessidades especiais, efetuadas por entidades beneficentes | Art. 9º, II                  |
| 046                     | Aditiva | Dep. Eduardo Valverde            | Isentar as importações de matéria-prima, partes, peças e componentes, destinados à fabricação de aparelhos locomotores, e de próteses diversas, destinadas a portadores de necessidades especiais, efetuadas por entidades beneficentes | Art. 9º, II                  |
| 047                     | Aditiva | Dep. Marcus Vicente              | Isentar as importações de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão                                                                                                                                               | Art. 9º, II                  |
| 048                     | Aditiva | Dep. Alberto Fraga               | Isentar as importações de insumos                                                                                                                                                                                                       | Art. 9º, II                  |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |              | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                 | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|--------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO         |                                 |                                                                                                                                                                          |                              |
|                         |              |                                 | agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                                                     |                              |
| 049                     | Aditiva      | Dep. Eduardo Paes               | Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                   | Art. 9º, II                  |
| 050                     | Aditiva      | Sen. Eduardo Suplicy            | Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico                      | Art. 9º, II                  |
| 051                     | Aditiva      | Sen. João Tenório               | Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                   | Art. 9º                      |
| 052                     | Aditiva      | Sen. Osmar Dias                 | Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                   | Art. 9º                      |
| 053                     | Aditiva      | Dep. Ronaldo Caiado             | Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                   | Art. 9º                      |
| 054                     | Aditiva      | Dep. Kátia Abreu                | Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal                                                   | Art. 9º                      |
| 055                     | Supressiva   | Sen. César Borges               | Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única                                                                 | Art. 15, § 4º                |
| 056                     | Modificativa | Dep. Eduardo Paes               | Alterar a sistemática de cálculo de créditos relativos às novas contribuições                                                                                            | Art. 15, § 3º                |
| 057                     | Modificativa | Dep. Eduardo Paes               | Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única                                                                 | Art. 15, § 4º                |
| 058                     | Modificativa | Dep. Cézar Silvestri            | Modificar o sistema de créditos em relação às sociedades cooperativas                                                                                                    | Art. 16                      |
| 059                     | Modificativa | Dep. Eduardo Paes               | Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única                                                                 | Art. 21                      |
| 060                     | Modificativa | Dep. Eduardo Paes               | Permitir o aproveitamento de crédito presumido para pessoas jurídicas que produzam qualquer tipo de mercadoria de origem animal ou vegetal                               | Art. 21                      |
| 061                     | Aditiva      | Dep. Eduardo Paes               | Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos | Art. 21                      |



| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |
|                         |         |                                 | agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano                                                                                                                                                                          |                              |
| 062                     | Aditiva | Sen. Reginaldo Duarte           | Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 063                     | Aditiva | Dep. Kátia Abreu                | Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 064                     | Aditiva | Dep. Ronaldo Caiado             | Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 065                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 066                     | Aditiva | Dep. Alberto Fraga              | Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso                                  | Art. 21                      |



| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                          | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |
|                         |         |                                 | humano                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |
| 067                     | Aditiva | Sen. João Tenório               | Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 068                     | Aditiva | Dep. Kátia Abreu                | Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 069                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 070                     | Aditiva | Dep. Ronaldo Caiado             | Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano | Art. 21                      |
| 071                     | Aditiva | Dep. Alberto Fraga              | Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país                                                                                                  | Art. 21                      |
| 072                     | Aditiva | Dep. Eduardo Paes               | Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país                                                                                                  | Art. 21                      |
| 073                     | Aditiva | Dep. Kátia Abreu                | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de                                                                                                        | Art. 21                      |



| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                      | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                               |                              |
|                         |         |                                 | pessoas físicas residentes no país                                                                                                                                                                            |                              |
| 074                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país                              | Art. 21                      |
| 075                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país | Art. 21                      |
| 076                     | Aditiva | Sen. Reginaldo Duarte           | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país | Art. 21                      |
| 077                     | Aditiva | Dep. Kátia Abreu                | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país             | Art. 21                      |
| 078                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país             | Art. 21                      |
| 079                     | Aditiva | Dep. Alberto Fraga              | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país             | Art. 21                      |
| 080                     | Aditiva | Sen. João Tenório               | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país             | Art. 21                      |
| 081                     | Aditiva | Dep. Eduardo Paes               | Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país             | Art. 21                      |
| 082                     | Aditiva | Dep. Eduardo Paes               | Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de                                                                 | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                       | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                |                              |
|                         |         |                                 | pessoas físicas residentes no país                                                                                                                                                                             |                              |
| 083                     | Aditiva | Dep. Eduardo Barbosa            | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 084                     | Aditiva | Dep. Francisco Turra            | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 085                     | Aditiva | Dep. Leonardo Vilela            | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 086                     | Aditiva | Dep. Moacir Micheletto          | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 087                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 088                     | Aditiva | Dep. Rubens Otoni               | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 089                     | Aditiva | Dep. Zonta                      | Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados | Art. 21                      |
| 090                     | Aditiva | Dep. Eduardo Barbosa            | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                                                                             | Art. 21                      |
| 091                     | Aditiva | Dep. Francisco Turra            | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                                                                             | Art. 21                      |
| 092                     | Aditiva | Dep. Leonardo Vilela            | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                                                                             | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1ª(S) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                               | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                        |                              |
| 093                     | Aditiva | Dep. Moacir Micheletto          | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                     | Art. 21                      |
| 094                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                     | Art. 21                      |
| 095                     | Aditiva | Dep. Rubens Otoni               | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                     | Art. 21                      |
| 096                     | Aditiva | Dep. Zonta                      | Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo                                                     | Art. 21                      |
| 097                     | Aditiva | Dep. Arnaldo Faria de Sá        | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 098                     | Aditiva | Dep. Francisco Domelles         | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 099                     | Aditiva | Dep. José Linhares              | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 100                     | Aditiva | Dep. Laura Carneiro             | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 101                     | Aditiva | Dep. Osmano Pereira             | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 102                     | Aditiva | Dep. Rafael Guerra              | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 103                     | Aditiva | Dep. Saraiva Felipe             | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS | Art. 21                      |
| 104                     | Aditiva | Sen. Sérgio Guerra              | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da                                     | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |
|                         |         |                                 | contribuição para o PIS e da COFINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |
| 105                     | Aditiva | Dep. Rodrigo Maia               | Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 21                      |
| 106                     | Aditiva | Dep. Eduardo Barbosa            | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais | Art. 21                      |
| 107                     | Aditiva | Dep. Francisco Turra            | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais | Art. 21                      |
| 108                     | Aditiva | Dep. Leonardo Vilela            | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |
|                         |         |                                 | sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais                                                                                                                                                                                         |                              |
| 109                     | Aditiva | Dep. Moacir Micheletto          | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais | Art. 21                      |
| 110                     | Aditiva | Sen. Osmar Dias                 | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia,                                                                                                                                                      | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |
|                         |         |                                 | mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
| 111                     | Aditiva | Dep. Rubens Otoni               | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edifícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais | Art. 21                      |
| 112                     | Aditiva | Dep. Zonta                      | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edifícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais | Art. 21                      |
| 113                     | Aditiva | Dep. Rubens Otoni               | Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 21                      |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |            | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO       |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |
|                         |            |                                 | centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edifícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais |                              |
| 114                     | Supressiva | Sen. César Borges               | Suprimir os dispositivos que alteram as alíquota <i>ad valorem</i> do regime especial para gasolina e óleo diesel e criam alíquotas específicas para esses produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Arts. 22 e 23                |
| 115                     | Aditiva    | Dep. Moacir Micheletto          | Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                            |
| 116                     | Aditiva    | Sen. Osmar Dias                 | Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                            |
| 117                     | Aditiva    | Dep. Rubens Otoni               | Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                            |
| 118                     | Aditiva    | Dep. Eduardo Paes               | Permitir o aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS e da COFINS, relativos a pagamentos efetuados a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                            |
| 119                     | Aditiva    | Dep. Arnaldo Faria de Sá        | Permitir que as indústrias de pneumáticos e câmaras de ar, sujeitas ao regime monofásico das contribuições, aproveitem créditos da contribuição para o PIS e da COFINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                            |
| 120                     | Aditiva    | Dep. Eduardo Paes               | Permitir que os contribuintes aproveitem créditos da contribuição para o PIS e da COFINS, relativos à aquisição de bens permanentes, em parcela única                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                            |
| 121                     | Aditiva    | Dep. Luiz Carlos Hauly          | Estender à contribuição para o PIS não-cumulativa o tratamento dado, pela legislação da COFINS não-cumulativa, ao crédito presumido para as agroindústrias, calculado sobre o valor dos produtos adquiridos de pessoas físicas                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                            |
| 122                     | Aditiva    | Dep. Luiz Carlos                | Excluir do regime não-cumulativo da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                            |

| IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA |         | AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A) | OBJETIVO                                                                                                                                                          | DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA |
|-------------------------|---------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                      | TIPO    |                                 |                                                                                                                                                                   |                              |
|                         |         | Haully                          | contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de publicações de periódicos                                                                                      |                              |
| 123                     | Aditiva | Dep. Luiz Carlos Haully         | Aumentar para 5,6% o percentual para cálculo do crédito presumido sobre operações de <i>hedge</i>                                                                 | -                            |
| 124                     | Aditiva | Sen. Reginaldo Duarte           | Permitir, para os contribuintes não-sujeitos ao regime não-cumulativo, o crédito de contribuição para o PIS e da COFINS sobre importação                          | -                            |
| 125                     | Aditiva | Sen. Romero Jucá                | Permitir que as empresas de seguros privados deduzam, da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, o valor efetivamente pago a título de corretagem | -                            |
| 126                     | Aditiva | Sen. Romero Jucá                | Excluir do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de transporte aéreo                                                           | -                            |
| 127                     | Aditiva | Sen. Romero Jucá                | Excluir do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de transporte aéreo                                                           | -                            |

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### Da Admissibilidade

Inicialmente, devemos analisar a medida provisória quanto aos pressupostos constitucionais da urgência e relevância.

Entendemos que a relevância da matéria está bem fundamentada na Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória em análise. Com a instituição das novas contribuições, os bens e os serviços importados de residentes ou domiciliados no exterior passam a ter tratamento isonômico com os bens produzidos e os serviços prestado no País. A tributação será feita mediante a aplicação de alíquotas idênticas às já existentes e haverá a possibilidade de desconto das contribuições pagas na importação para as empresas sujeitas à incidência não-cumulativa, estendendo-se para as



contribuições sobre importação as hipóteses de vedação de créditos vigentes para o mercado interno.

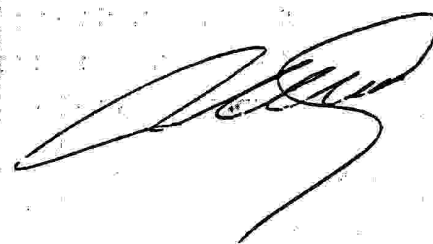
Parece-nos, também, que a matéria é urgente. Como sabemos, recentemente, foram instituídos regimes não-cumulativos para a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). O primeiro já está em vigor há, aproximadamente, um ano e o segundo vige há poucos dias. Ademais, no final do ano passado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que permitiu a instituição de contribuições sociais sobre a importação. Em face desse novo regramento, é absolutamente imperioso que essas novas exações sejam instituídas o quanto antes, pois, caso contrário, a demora na equalização da tributação de bens e serviços nacionais e importados pode prejudicar a produção interna, o que poderia abalar a estabilidade macroeconômica do País.

Por isso, somos pela admissibilidade da Medida Provisória (MP) nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

Enfrentada a questão da admissibilidade da medida provisória, tratemos, agora, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dela e das emendas apresentadas.

A princípio, é de se notar que os pré-requisitos concernentes à competência legislativa foram atendidos. Realmente, Direito Tributário é uma das matérias compreendidas na competência legislativa da União, nos termos do disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Em conformidade com o art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, compete ao Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Poder Executivo, dispor a respeito do sobredito assunto. Ademais, a matéria contida na medida provisória não se enquadra entre as de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.



Observamos, ainda, que a medida provisória em tela e as emendas a elas apresentadas não incidem em inconstitucionalidades. Elas se conformam com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, são compatíveis com os parâmetros da boa técnica legislativa.

Desse modo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria abrangida pela medida provisória em exame e pelas emendas.

### **Da Adequação Financeira e Orçamentária**

Passemos ao exame da adequação financeira e orçamentária da medida provisória e das emendas apresentadas.

Tal exame, consoante a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, consiste na análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 —, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entendemos que não há qualquer incompatibilidade ou inadequação financeira e orçamentária na MP nº 164, de 2004.

Ao contrário, parece-nos que ela contribuirá, decisivamente, para o equilíbrio orçamentário. Nesse ponto, impende observar que as alíquotas foram definidas nos mesmos patamares atualmente em vigor. Por isso e devido à existência dos regimes não-cumulativos das contribuições, o crédito gerado pelo pagamento das novas exações sobre a importação não prejudicará a arrecadação total. Igualmente, as hipóteses em que os créditos são ou não permitidos foram estabelecidas em perfeita sintonia com os regimes em vigor, de modo a garantir a manutenção dos montantes recolhidos à União. Cabe destacar, ainda, que a base de cálculo das contribuições corresponde ao custo efetivo das importações, o que, também, não permitirá a redução da arrecadação federal.

Entretanto, no que toca às emendas apresentadas, entendemos que algumas padecem do vício da inadequação financeira e



orçamentária, porque implicam renúncia de receita. De um modo geral, elas pretendem reduzir a carga tributária da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas, criando novas hipóteses de créditos e de isenções.

Para promover tais modificações, os proponentes deveriam ter seguido importantes normas do direito financeiro público. A LDO de 2004 — Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 —, em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei ou de medida provisória que, acarretando renúncia de receita, conceda ou amplie incentivo ou benefício tributário ao cumprimento do disposto no art. 14 da LRF.

O referido dispositivo da LRF, por sua vez, exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois seguintes. Impõe, ademais, a compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e o atendimento de pelo menos uma de duas condições previstas na sobredita lei complementar.

A primeira é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que ela não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A segunda é que, alternativamente, a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse último caso, o benefício só poderá entrar em vigor quando implementadas as medidas compensatórias sobreditas.

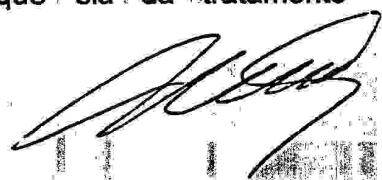
As emendas a que nos referimos não se preocupam em atender os requisitos acima mencionados.

Dessa forma, pronunciamo-nos pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 58 a 69 e 71 e pela adequação financeira e orçamentária da MP nº 164, de 2004, e das demais emendas.

#### Do Mérito

A medida provisória em análise é meritória, porque ela aprimora a legislação tributária.

Inicialmente, cumpre lembrar que ela dá tratamento



isonômico para os bens e serviços nacionais em relação aos importados. Até a edição do ato normativo em tela, as contribuições acima referidas não incidiam sobre a importação de bens e serviços. Contudo, há muito tempo, elas gravam os bens produzidos e os serviços prestados no País, prejudicando a competitividade dos produtos nacionais.

A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS sobre as importações, além disso, contribuem para o aperfeiçoamento dos regimes não-cumulativos recentemente instituídos. Agora, as novas contribuições deverão ser recolhidas no momento da entrada das mercadorias no País, momento este que, em muitos casos, coincide com o início da cadeia de produção e comercialização de vários produtos. Portanto, haverá melhor compatibilização entre as etapas das referidas cadeias e as épocas de recolhimento das contribuições.

A despeito disso, entendemos que a medida provisória pode ser aperfeiçoada. Por isso, apresentamos projeto de lei de conversão em que incorporamos sugestões que consta nas emendas abaixo mencionada e introduzimos algumas mudanças que reputamos necessárias. Inicialmente, sugerimos uma alteração para dar tratamento mais adequado à produção nacional de filmes e obras audiovisuais e para o setor de impressão de livros, jornais e periódicos. Ademais, estendemos para a contribuição para o PIS o acréscimo de 10% do crédito presumido sobre as aquisições de pessoas físicas ao qual têm direito as agroindústrias.

Propomos, também, a exclusão das lojas francas do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, uma reivindicação de muitos Parlamentares desta Casa. Além disso, introduzimos novos dispositivos que dão direito a crédito presumido para cooperativas de produção agropecuária e que incentivam a realização de eventos no exterior, para divulgar destinos turísticos brasileiros. Por último, sugerimos a diminuição do valor mínimo da multa por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, prevista no inciso III do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, para Cartórios.

Quanto às demais emendas, opinamos pela sua rejeição, pois, a nosso ver, elas não contribuem positivamente para o melhoramento do texto legal que ora analisamos. Enfim, entendemos que elas não são oportunas nem convenientes.



**Voto**

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 164, de 2004, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas, pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 58 a 69 e 71, pela adequação orçamentária e financeira das demais emendas e, quanto ao mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, pela aprovação da referida medida provisória, pela aprovação parcial das Emenda de nºs 47 e 121 e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em 17 de Novembro de 2004.



Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator

2004\_922\_Mário Negromonte